



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 13 de maio de 2020.**

**INSTRUÇÃO Nº 96, DE 8 DE MAIO DE 2020.**

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984 de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o **DECRETO Nº 40.677, de 30 de abril de 2020**, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para análise e acompanhamento das atividades do Força Tarefa nos Parques, coordenado pela Secretaria de Governo juntamente com o Brasília Ambiental e outras Instituições, dentro das Unidades de Conservação sob a gestão da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água – SUCON.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: Érika Gadelha Meira Cerqueira, matrícula 169.505.931.9 e João Gonzaga Neto, matrícula 169.631.72, Claudiomir Gonçalves da Silva, matrícula 263.915.7 e Antônio Ângelo da Silva, matrícula 34773.6.

Art. 3º O GT deverá apoiar, acompanhar as ações, realizar vistorias e elaborar um relatório bimestral de acompanhamento do programa.

Art. 4º O GT terá vigência enquanto o Mutirão de Serviços estiver ativo.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente Interino

**INSTRUÇÃO Nº 98, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores listados abaixo para acompanhamento da execução dos objetos do Termo de Compromisso de Compensação



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

Ambiental nº 100.02/2020 e do Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 8/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF, tratados, respectivamente, nos processos nº 0391-000484/2015 e nº 0391-001255/2008:

I – Gesisleu Darc Jacinto, matrícula 264425-8, matrícula nº 264425-8,;

II – Claudiomir Gonçalves da Silva, matrícula nº 263915-7;

III - Erison Vieira Cassimiro, matrícula nº 191830-3.

**Art. 2º** O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações e orientações técnicas, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto dos Termos de Compromisso de Compensação nº 100.02/2020 e nº 100.08/2020, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução dos Termos de Compromisso de Compensação nº 100.02/2020 e nº 100.08/2020, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os demais encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução dos referidos Termos de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão do correspondente Termo de Quitação.

§ 1º As ações de acompanhamento da execução a serem desenvolvidas pelos servidores aqui designados devem ter por referência o Plano de Trabalho constante do documento SEI-GDF 36412550.

§ 2º O cronograma de execução constante do referido Plano de Trabalho, bem como a ordem das unidades de conservação a serem beneficiadas com os serviços de aceiramento poderão ser alterados pelos servidores aqui designados, de modo a haver uma melhor adequação a necessidades e a fatos supervenientes, desde que autorizadas previamente pela Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água do IBRAM.

§ 3º Havendo a necessidade de se proceder às alterações prevista no §2º deste artigo, os servidores aqui designados deverão comunicar a situação ao



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

Departamento de Estradas de Rodagem - DER, comprometente dos termos de compromisso aqui tratados, com a antecedência mínima necessária para a operacionalização dos serviços.

§ 4º Para efeito de registro e controle, as ações definidas neste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, no que couber.

**Art. 3º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Presidente Interino